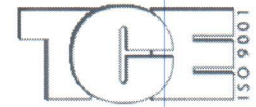




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº 4509  
Proc. nº 4940-0200/12-3  
Assunto: Contas de Governo – Executivo

Porto Alegre, 13 de Junho de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2012** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,  
Diretor-Geral.

**Ao Exmo. Sr. Ver.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Rondinha – RS.**

/LCML